

RESOLUÇÃO CONSEPE 34/2000

APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE HOTELARIA, EM REGIME SERIADO ANUAL, DO CCSJA, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 15 de junho de 2000, constante do Parecer CONSEPE/CG 25/2000 - Processo 16/2000, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

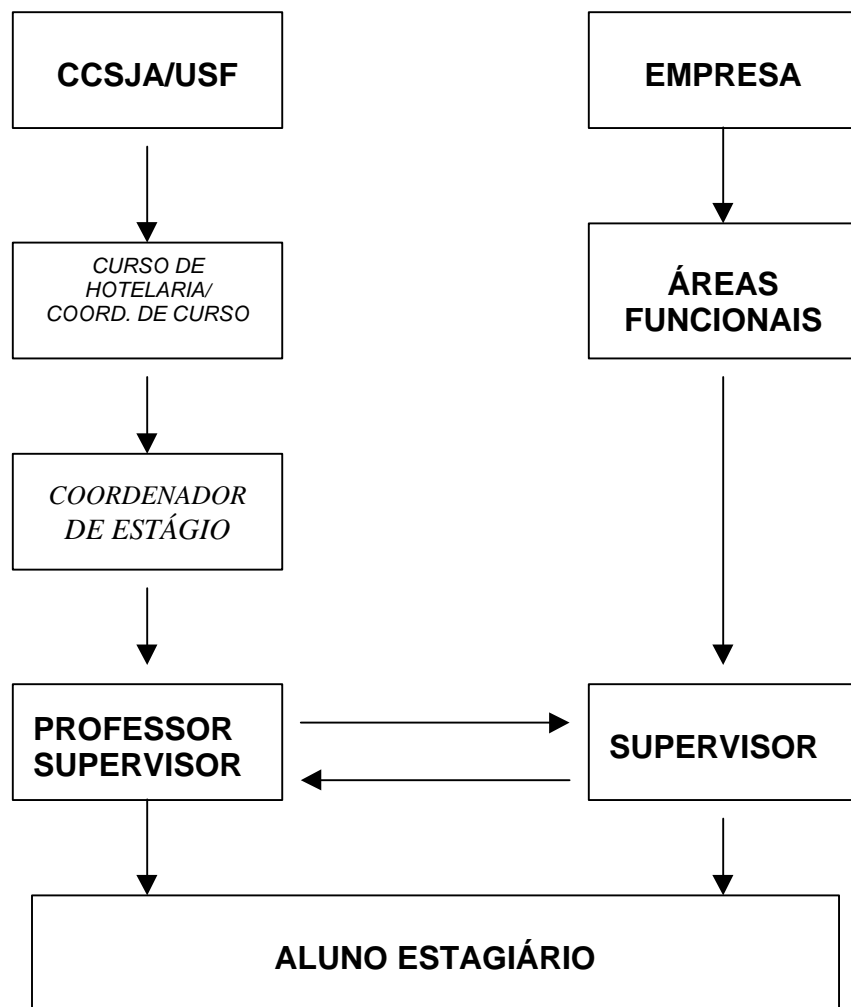
Artigo 1º - Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Hotelaria, em regime seriado anual, do Centro de Ciências Sociais, Jurídicas e Administrativas.

Artigo 2º - O disposto nesta Resolução fica aprovado com data retroativa ao início de 2000, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 15 de junho de 2000.

Frei Fábio Panini, OFM
Vice-Reitor no Exercício
da Presidência

CURSO DE HOTELARIA – ESTÁGIO SUPERVISIONADO



Continuação do Anexo da Resolução CONSEPE 34/2000

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE HOTELARIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS
SOCIAIS, JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
- CURSO ANUAL -

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Estágio Supervisionado é um procedimento didático constituído por trabalhos práticos supervisionados no contexto empresarial, para proporcionar ao aluno experiência no campo da Hotelaria.

Artigo 2º - São objetivos do estágio:

- I. colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho, proporcionando-lhe uma oportunidade de vivenciar as práticas operacionais e administrativas;
- II. contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais, oferecendo-lhe oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse;
- III. complementar a formação do estudante através do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu campo de atuação profissional.

Artigo 3º - O Estágio Supervisionado é uma atividade obrigatória, integrante do currículo pleno do Curso de Hotelaria desenvolvido a partir da 3ª série.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - O Estágio Supervisionado de Hotelaria tem a duração de 450 horas, sendo cumpridas em atividades na empresa.

Parágrafo Único - As 450 horas de atividades na empresa serão cumpridas a partir da 3ª série.

Artigo 5º - A critério do coordenador de estágio, poderão ser convalidados estágios feitos a partir da metade da 2ª série pelos alunos regularmente matriculados.

Artigo 6º - O Estágio Supervisionado de Hotelaria se desenvolverá nas diversas áreas do setor de hospitalidade, compreendendo:

1. Hospedagem
 - 1.1 Recepção
 - 1.2 Governança
 - 1.3 Lavanderia
 - 1.4 Reservas

Continuação do Anexo da Resolução CONSEPE 34/2000

2. Alimentos e Bebidas
 - 2.1 Salão
 - 2.2 Cozinha e seus setores
3. Administração
 - 3.1 Controles
 - 3.2 Compras
 - 3.3 Manutenção
4. Marketing e Vendas
 - 4.1 Marketing
 - 4.2 Promoções e Vendas
5. Lazer e Eventos
 - 5.1 Equipe de Lazer
 - 5.2 Organização de Eventos

TÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Artigo 7º - As organizações públicas e privadas para serem credenciadas deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. propiciar condições que satisfaçam os objetivos do Estágio Supervisionado;
- II. responder ao questionário da coordenação do curso e comprometer-se a oferecer o Estágio Supervisionado;
- III. preferencialmente ter tradição no oferecimento de estágios; e,
- IV. dispor-se a colaborar com a Universidade no acompanhamento e supervisão do Estágio Supervisionado.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º - As atividades do Estágio Supervisionado do curso de Hotelaria estão sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Hotelaria da Universidade São Francisco.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Artigo 9º - A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida por um professor do Curso de Hotelaria, que reporta ao Coordenador do curso, e é por ele indicado.

Artigo 10 - São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I. programar as atividades a serem desenvolvidas em todas as fases do Estágio Supervisionado;
- II. divulgar, junto aos alunos, as atividades a serem desenvolvidas no Estágio Supervisionado;
- III. acompanhar as atividades dos professores supervisores, os Roteiros e Relatórios de Estágio, quando houver pedido de revisão.

**SEÇÃO II
DA SUPERVISÃO NA UNIVERSIDADE**

Artigo 11 A Supervisão dos Estágios será exercida por professores de Hotelaria com formação acadêmica e experiência prática na área, nos termos da atribuição de aulas/atividades para cada período letivo.

Artigo 12 - São atribuições dos Supervisores do Estágio Supervisionado:

- I. avaliar os Roteiros de Estágio, elaborados pelos alunos, verificando sua viabilidade e acompanhar sua execução;
- II. orientar os estagiários na execução dos trabalhos no Estágio e elaboração do Relatório;
- III. interagir com o supervisor do estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IV. avaliar os Relatórios finais do Estágio Supervisionado, do aluno e da empresa.

**SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO**

Artigo 13 - A avaliação do Estágio Supervisionado pelo Professor Supervisor implica na apreciação do Relatório Final, na consideração do desempenho do aluno no cumprimento das fases e atividades definidas neste Regulamento, bem como na demonstração de competência e conhecimento.

§ 1º - Deverá ser atribuída nota de zero a dez, considerando-se aprovado o aluno que obtiver a nota mínima cinco.

§ 2º - Para esta atividade não está prevista a Avaliação Final.

Artigo 14 - A comprovação da realização do Estágio Supervisionado se efetivará mediante apresentação por parte do aluno do Relatório de Estágio, com carimbo e assinatura do responsável pelo Estágio na empresa/entidade.

**TÍTULO V
DOS ESTAGIÁRIOS**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

**SEÇÃO I
DOS DIREITOS**

Artigo 15 - São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Curso de Hotelaria, Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com a supervisão e orientação do professor para a realização de seu Estágio Supervisionado;
- III. ser, previamente, informado sobre o Regulamento do Estágio Supervisionado e sua programação.

**SEÇÃO II
DOS DEVERES**

Artigo 16 - São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Curso de Hotelaria, Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento;
- II. apresentar ao Supervisor de Estágio Supervisionado as atividades propostas, dentro do prazo fixado.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 17 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do CCSJA, ouvido o Coordenador do Estágio Supervisionado.